Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000 Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

LEI Nº. 1390/2023

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.017/2016 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Sapopema**, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1017/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Onde lia-se

Art. 3° - Ficam os particulares obrigados a efetuar contra prestação mensal no importe de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) mensais, a ser pago todo dia 10 de cada mês no Departamento de Tributação do Município, devendo ainda arcar com as despesas de água, energia elétrica, taxa de iluminação pública e coleta de lixo, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações.

Passa-se a ler

Art. 3º - Ficam os particulares obrigados a efetuar contra prestação mensal no importe de R\$ 100,00 (oitenta reais) mensais, a ser pago todo dia 10 de cada mês no Departamento de Tributação do Município, devendo ainda arcar com as despesas de água, energia elétrica, taxa de iluminação pública e coleta de lixo, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações, sendo que referido montante será reajustado anualmente de acordo com a inflação, devendo ser aplicado o índice IGP-DI.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, aos 14 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Paulo Maximiano de Souza Junior

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL LEI Nº 1390/2023

LEI Nº. 1390/2023

SÚMULA: Altera aLei Municipal nº 1.017/2016e dá outrasprovidências.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte: LEI

Art. 1º- Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1017/2016, passando a vigorar com a seguinte redação: "Onde lia-se

Art. 3°- Ficam os particulares obrigados a efetuar contra prestação mensal no importe de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) mensais, a ser pago todo dia 10 de cada mês no Departamento de Tributação do Município, devendo ainda arcar com as despesas de água, energia elétrica, taxa de iluminação pública e coleta de lixo, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações.

Passa-se a ler

Art. 3°- Ficam os particulares obrigados a efetuar contra prestação mensal no importe de R\$ 100,00 (oitentareais) mensais, a ser pago todo dia 10 de cada mês no Departamento de Tributação do Município, devendo ainda arcar com as despesas de água, energia elétrica, taxa de iluminação pública e coleta de lixo, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações, sendo que referido montante será reajustado anualmente de acordo com a inflação, devendo ser aplicado o índice IGP-DI.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, aos 14 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR Prefeito Municipal

Publicado por: Gislene Brizola Marçal Código Identificador:C9C7DFEA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/02/2023. Edição 2711
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/